



# Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3268 Terça - feira, 21 de Julho de 2014.

Suplemento

# Poder Legislativo

## Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI Nº 8.156, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 8.119, de 23 de junho de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 18 de julho de 2014; 99º da Fundação e  
60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
Procurador Geral do Município

RENATO TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo e  
publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

## Expediente

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| <b>Prefeito de Rondonópolis</b>                           | <b>PERCIVAL SANTOS MUNIZ</b>      |
| <b>Vice Prefeito</b>                                      | JOSÉ ROGÉRIO SALLES               |
| Secretário de Governo                                     | Renato Teixeira Barbosa           |
| Procurador Geral do Município                             | Fabricao Miguel Correa            |
| Secretário de Administração                               | Ednran José Zagatto               |
| Secretário de Planejamento e Coordenação Geral            | Valdecir Feltrin                  |
| Secretário de Finanças                                    | Jamilio Adonizno de Souza         |
| Secretário de Receita                                     | Valdecir Feltrin                  |
| Secretário de Transporte, Trânsito                        | Argemiro José Ferreira de Souza   |
| Secretário de Habitação e Urbanismo                       | Roberto Carlos Correa de Carvalho |
| Secretário de Infraestrutura                              | Melquiades da Silva Neto          |
| Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico | Stefânia Scapin Pasqualotto       |
| Secretário de Meio Ambiente                               | Lindomar Alves                    |
| Secretária de Educação                                    | Ana Carla Borges Leal Muniz       |
| Secretária de Saúde                                       | Marlides Ferreira do Rego         |
| Secretário de Promoção e Assistência Social               | Mohamed Khalil Zaher              |
| Secretário de Esporte e Lazer                             | Sidnei Fernandes                  |
| Secretário de Cultura                                     | Luciano Carneiro Alves            |
| Diretor Executivo Impiro                                  | Josemar Ramiro                    |
| Diretor Executivo Serv Saúde                              | Vilmondes Aprigio                 |
| Diretor SANEAR  | Themis de Oliveira                |
| Diretor CODER   | Eduardo Wegert Duarte             |
| Editora DIORONDON   | Bethânia dos Santos Rezende       |

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais  
Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526  
Vila Aurora - fone (66) 411-5285  
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000  
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: www.rondonópolis.mt.gov.br

Em  
Branco

Em  
Branco